



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189/75

DATA: 17 de julho de 1975.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a executar Serviços de Televisão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

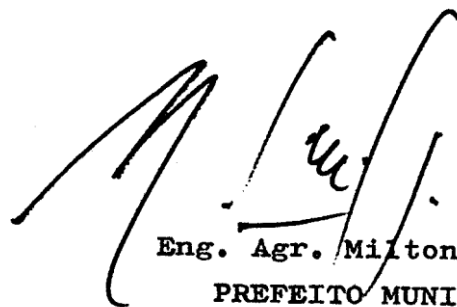
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar quaisquer serviços de televisão, seja por autorização, seja por licença concedida do órgão ou autoridade competente, dentro das normas e regulamentos do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a estabelecer acordos, contratos ou convênios com Associações, Empresas Públicas ou Privadas, objetivando a recepção, imagem e som de televisão, em qualquer regime ou formas permitidas em lei.

Art. 3º - Para a manutenção dos serviços previstos no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos orçamentários próprios previstos nas Dotações do Orçamento vigente e destinados àqueles serviços.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de julho de 1975.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL